

Convênio ICMS 142/01

Altera os Convênios ICMS 03/99, de 16.04.99, e 37/00, de 26.06.00, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 53ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de dezembro de 2001,

considerando o aumento de 22% para 24% da mistura do **álcool etílico anidro** combustível à gasolina;

e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, fica substituído pelo Anexo I que segue junto a este convênio.

Cláusula segunda O Anexo II do Convênio ICMS 37/00, de 26 de junho de 2000, fica substituído pelo Anexo II que segue junto a este convênio.

Cláusula terceira O Anexo III do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, fica substituído pelo Anexo III que segue junto a este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia em que vigorar o novo índice de 24% (vinte e quatro por cento) mistura do **álcool etílico anidro** combustível – AEAC à gasolina.

Brasília, DF, 19 de dezembro de 2001.

ANEXO I

ANEXO II DO CONVÊNIO ICMS 03/1999

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	271,23%	394,97%	36,89%	64,92%	63,42%	117,90%		
AL	219,91%	326,54%	46,03%	75,94%	106,63%	148,96%		
AM	244,17%	358,89%	36,54%	64,51%	30,62%	74,16%		
AP	249,50%	365,99%	50,03%	80,76%	54,84%	106,45%		
BA	236,37%	348,49%	45,53%	75,34%	46,05%	75,96%		
CE	217,37%	323,16%	42,77%	90,37%	59,02%	112,03%		
DF	213,34%	317,78%	48,51%	68,76%	39,36%	85,81%		

ES	225,23%	333,64%	48,29%	78,67%	119,21%	192,28%		
GO	210,68%	319,84%	51,64%	84,92%	43,93%	91,91%		
MA	243,22%	357,62%	42,24%	71,37%	30,63%	74,17%		
MG	218,35%	324,47%	36,53%	66,51%	150,99%	185,22%	15,47%	40,82%
MS	260,14%	380,18%	51,66%	82,73%	70,22%	105,06%		
MT	260,49%	380,65%	61,45%	94,52%	107,84%	177,12%		
PA	219,25%	356,08%	43,58%	72,99%	44,56%	74,17%		
PB	221,86%	329,14%	45,14%	74,86%	98,63%	139,31%		
PE	216,01%	321,34%	45,00%	76,83%	96,50%	123,29%		
PI	241,75%	355,66%	50,96%	81,88%	42,58%	90,11%		
PR	236,51%	348,68%	43,89%	63,51%	117,85%	162,47%		
RJ	188,14%	311,63%	44,67%	64,39%	111,21%	164,01%		
RN	215,17%	320,23%	43,14%	72,46%	35,10%	80,13%		
RO	260,63%	380,84%	49,85%	80,54%	38,52%	84,70%		
RR	325,90%	432,37%	54,56%	86,22%	64,61%	105,76%		
RS	252,17%	369,57%	43,49%	63,06%	155,36%	207,66%		
SC	236,53%	348,70%	43,50%	63,07%	137,90%	186,63%		
SE	220,79%	327,71%	39,51%	68,08%	72,25%	129,66%		
SP	248,60%	364,79%	48,89%	69,19%	106,97%	175,96%		
TO	262,80%	383,73%	66,16%	100,19%	100,00%	166,67%		

ANEXO II

ANEXO II DO CONVÊNIO ICMS 37/2000

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	271,23%	394,97%	36,89%	64,92%	63,42%	117,90%		
AL	219,91%	326,54%	46,03%	75,94%	106,63%	148,96%		
AM	244,17%	358,89%	36,54%	64,51%	30,62%	74,16%		
AP	249,50%	365,99%	50,03%	80,76%	54,84%	106,45%		
BA	236,37%	348,49%	45,53%	75,34%	46,05%	75,96%		
CE	217,37%	323,16%	42,77%	90,37%	59,02%	112,03%		
DF	213,34%	317,78%	48,51%	68,76%	39,36%	85,81%		
ES	225,23%	333,64%	48,29%	78,67%	119,21%	192,28%		
GO	210,68%	319,84%	51,64%	84,92%	43,93%	91,91%		
MA	243,22%	357,62%	42,24%	71,37%	30,63%	74,17%		
MG	218,35%	324,47%	36,53%	66,51%	150,99%	185,22%	15,47%	40,82%
MS	260,14%	380,18%	51,66%	82,73%	70,22%	105,06%		
MT	260,49%	380,65%	61,45%	94,52%	107,84%	177,12%		
PA	219,25%	356,08%	43,58%	72,99%	44,56%	74,17%		
PB	221,86%	329,14%	45,14%	74,86%	98,63%	139,31%		
PE	216,01%	321,34%	45,00%	76,83%	96,50%	123,29%		
PI	241,75%	355,66%	50,96%	81,88%	42,58%	90,11%		
PR	236,51%	348,68%	43,89%	63,51%	117,85%	162,47%		

RJ	188,14%	311,63%	44,67%	64,39%	111,21%	164,01%		
RN	215,17%	320,23%	43,14%	72,46%	35,10%	80,13%		
RO	260,63%	380,84%	49,85%	80,54%	38,52%	84,70%		
RR	325,90%	432,37%	54,56%	86,22%	64,61%	105,76%		
RS	252,17%	369,57%	43,49%	63,06%	155,36%	207,66%		
SC	236,53%	348,70%	43,50%	63,07%	137,90%	186,63%		
SE	220,79%	327,71%	39,51%	68,08%	72,25%	129,66%		
SP	248,60%	364,79%	48,89%	69,19%	106,97%	175,96%		
TO	262,80%	383,73%	66,16%	100,19%	100,00%	166,67%		

ANEXO III

ANEXO III DO CONVÊNIO ICMS 03/1999

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	271,23%	394,97%	36,89%	64,92%	63,42%	117,90%		
AL	219,91%	326,54%	46,03%	75,94%	106,63%	148,96%		
AM	244,17%	358,89%	36,54%	64,51%	30,62%	74,16%		
AP	249,50%	365,99%	50,03%	80,76%	54,84%	106,45%		
BA	236,37%	348,49%	45,53%	75,34%	46,05%	75,96%		
CE	217,37%	323,16%	42,77%	90,37%	59,02%	112,03%		
DF	213,34%	317,78%	48,51%	68,76%	39,36%	85,81%		
ES	225,23%	333,64%	48,29%	78,67%	119,21%	192,28%		
GO	210,68%	319,84%	51,64%	84,92%	43,93%	91,91%		
MA	243,22%	357,62%	42,24%	71,37%	30,63%	74,17%		
MG	218,35%	324,47%	36,53%	66,51%	150,99%	185,22%	22,92%	49,90%
MS	260,14%	380,18%	51,66%	82,73%	70,22%	105,06%		
MT	260,49%	380,65%	61,45%	94,52%	107,84%	177,12%		
PA	219,25%	356,08%	43,58%	72,99%	44,56%	74,17%		
PB	221,86%	329,14%	45,14%	74,86%	98,63%	139,31%		
PE	216,01%	321,34%	45,00%	76,83%	96,50%	123,29%		
PI	241,75%	355,66%	50,96%	81,88%	42,58%	90,11%		
PR	236,51%	348,68%	43,89%	63,51%	117,85%	162,47%		
RJ	188,14%	311,63%	44,67%	64,39%	111,21%	164,01%		
RN	215,17%	320,23%	43,14%	72,46%	35,10%	80,13%		
RO	260,63%	380,84%	49,85%	80,54%	38,52%	84,70%		
RR	325,90%	432,37%	54,56%	86,22%	64,61%	105,76%		
RS	252,17%	369,57%	43,49%	63,06%	155,36%	207,66%		
SC	236,53%	348,70%	43,50%	63,07%	137,90%	186,63%		
SE	220,79%	327,71%	39,51%	68,08%	72,25%	129,66%		
SP	248,60%	364,79%	48,89%	69,19%	106,97%	175,96%		
TO	262,80%	383,73%	66,16%	100,19%	100,00%	166,67%		